

Art. 2º - Ficam desde já convocadas as pessoas acima nomeadas para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto apresentar-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada Avenida 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal - ES, no horário das 11h30m as 17h30m, em dias úteis, para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constants exigidos nos itens 2, 13 e 15 do Edital do Concurso 001/2015 e Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º - O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º - Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislações Municipais e Regulamento em vigor no Município de Rio Bananal-ES, inclusive quanto às atribuições e vencimentos, bem como constante no Anexo II e Tabela 2.1 do Edital de Concurso de nº 001/2015.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES, 06 de maio de 2021.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCINETTO MARSAGLIA GIUBERTI

Secretária Municipal de Administração

## **ERRATA REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021 - FMS**

Publicação Nº 352609

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL.

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal através do Fundo Municipal de Saúde retifica a publicação em referência, feita no Diário da Amunes, pag. 325, Edição Nº 1764, Publicação Nº 352196 do dia 10/05/2021 (segunda-feira).

Onde se lê:

No tópico "3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO".

No item "3.2.1 "Durante o período que dispõe" o item 8.1, os títulos para contagem de pontuação, juntamente com o formulário de inscrição disponibilizado no anexo III e as documentações descritas no subitem 3.6, deverão ser ESCANEADOS e enviados em documento único (agrupados) em formato PDF através do endereço de e-mail descrito no subitem 3.2. Os membros da Comissão farão a conferência da documentação entregue. A relação de documentos a serem entregues que constam no Anexo IV é meramente facilitadora ao candidato no momento da inscrição para fins de organização. "

Leia-se

No tópico "3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO".

No item "3.2.1 "Durante o período que dispõe" o item 8.1, os títulos para contagem de pontuação, juntamente com o formulário de inscrição disponibilizado no anexo III e as documentações descritas no subitem 3.6, deverão ser ESCANEADOS e enviados em documento único (agrupados) em formato PDF através do endereço de e-mail descrito no subitem (EXCETO

A ALÍNEA C DO ITEM 3.6). 3.2. Os membros da Comissão farão a conferência da documentação entregue. A relação de documentos a serem entregues que constam no Anexo IV é meramente facilitadora ao candidato no momento da inscrição para fins de organização. ”

Onde se lê:

No tópico “3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO”.

No item c do tópico 3.6 “Comprovante de escolaridade (diploma ou certificado ou histórico escolar). Não serão aceitas declarações, exceto quanto ao disposto na alínea “c.1”. O COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR DEVRÁ SER APRESENTADO EM CONJUNTO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COM A PUBLICAÇÃO OFICIAL QUE CREDENCIA A INSTITUIÇÃO E PORTARIA QUE AUTORIZA O CURSO. ”

Leia-se:

No tópico “3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO”.

No item c do tópico 3.6 “Comprovante de escolaridade (diploma ou certificado ou histórico escolar). Não serão aceitas declarações, exceto quanto ao disposto na alínea “c.1”. O COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR DEVERÁ SER APRESENTADO EM CONJUNTO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COM A PUBLICAÇÃO OFICIAL QUE CREDENCIA A INSTITUIÇÃO E PORTARIA QUE AUTORIZA O CURSO. (PODERÁ SER APRESENTADO NO ATO DA CONTRATAÇÃO)”.

Rio Bananal-ES, 10 de Maio de 2021.

ANDRÉIA SIQUEIRA SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE RIO BANANAL